ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei Nº 051/2023 - GP/PMSJM

Dispõe sobre a desafetação e doação de um terreno na Zona de Expansão deste Município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica DESAFETADA da condição de Bem Público, parte do imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no povoado da Malhada, deste Município, com as seguintes dimensões e limites: P-1 de coordenadas N 9.321.293,1920 m e E 247.161,7530 m, deste segue com azimute de 100°13'46" e distância de 403,22 m, até o vértice P-2 de coordenadas N 9.321.221,5839 m e E 247.558,5624 m, deste segue com azimute de 192°54'38" e distância de 336,82 m, até o vértice P-3 de coordenadas N 9.320.893,2808 m e E 247.483,3065 m, deste segue com azimute de 284°35'26" e distância de 585,27 m, até o vértice P-4 de coordenadas N 9.321.040,7180 m e E 246.916,9090 m, deste segue com azimute de 103°10'12" e distância de 103,03 m, até o vértice P-5 de coordenadas N 9.321.140,6190 m e E 246.942,1320 m, deste segue com azimute de 104°09'54" e distância de 162,71 m, até o vértice P-6 de coordenadas N 9.321.100,8010 m e E 247.099,8950 m, deste segue com azimute de 17°49'26" e distância de 202,09 m, até o vértice P-1 de coordenadas N 9.321.293,1920 m e E 247.161,7530 m,, ponto inicial da descrição deste perímetro. tendo uma área total de 150.000,00 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) devidamente registrado no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.808.

Art.2º - O terreno acima discriminado e DESAFETADO nos termos do artigo anterior passa a integrar o Patrimônio Público Municipal na condição de Bens Públicos Dominiais.

Art. 3º - Por passarem a pertencer à classe de Bens Públicos Dominiais, fica autorizada a DOAÇÃO da área descrita no Artigo 1º para a empresa **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.121.099/0001-57 com sede à Rua São José,

08, sala 11, Centro, Rio Formoso/PE, CEP 55.570-000, pertencente aos Sócios, BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 051.221.654-16 e BRENO MORAES LOBO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 116.912.174-84, tendo como objetivo as atividades: de obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; locação de automóveis sem condutor; serviços de engenharia; transporte escolar; serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção elétrica; atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; obras de terraplanagem; e construção de edifícios, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no povoado da Malhada, neste Município, para a construção e instalação de um aterro sanitário privado.

Art. 4º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento aterro sanitário privado, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

Art. 5º - A Empresa **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** fica condicionada no funcionamento, a fornecer, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos, prioritariamente a pessoas residentes neste município, a partir do final de 2024.

Art. 6º - O não cumprimento da condição determinada no art. 4º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 7º - O imóvel, objeto desta doação, tem valor estimado de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e quinhentos reais).

Art. 8º - Como contrapartida da doação realizada, a Empresa **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** é obrigada a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) do preço da tonelada dos resíduos sólidos urbanos do para o Município de São José de Mipibu/RN pelo uso do aterro

sanitário pelo período de 10(dez) anos a contar da data do funcionamento da referida Empresa.

Parágrafo único. O Município de São José de Mipibu/RN poderá depositar todo o lixo urbano recolhido em seu território, com o desconto de 20% (vinte por cento) por tal serviço, pelo período de 10(dez) anos, contados da data de funcionamento do aterro sanitário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída com a Lei Federal n.º 12.305/2010 e que o município atualmente leva os seus resíduos sólidos para a cidade de Vera Cruz, haja vista que o Estado do Rio Grande do Norte só possui 3 (três) aterros apropriados: um em Mossoró, um em Ceará Mirim e outro em Vera Cruz.

Vimos com a doação da presente área, a oportunidade de possuir em nosso município um aterro sanitário totalmente legalizado, e que beneficiará não somente o município de São José de Mipibu, como também os municípios circunvizinhos.

Além da geração de emprego e renda para os nossos munícipes, o Município será beneficiado com o desconto de 20% (vinte por cento) no preço da tonelada do lixo, depositado no aterro pelo período de 10 (dez) anos.

Dessa forma, teremos uma economia para os cofres públicos, bem como o aumento da arrecadação municipal, pois uma vez instalada a empresa será pagadora de ISS para o município.

Por tais motivos, pedimos aos nobres Edis a análise e aprovação do referido Projeto de Lei, visando melhorar a economia local e o empreendedorismo no nosso município e contribuindo para a melhoria do meio ambiente de forma consciente.

São José de Mipibu/RN, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei n° 051/2023

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 051/2023 que "Dispõe sobre a desafetação e doação de um terreno na Zona de Expansão deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 24ª sessão ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 051/2023 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 051/2023.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2023.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Silvania Gomes da Silva
Presidente

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente